



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

PROCESSO Nº 060/2022

ESPÉCIE

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 045/2022.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

MARÇO/2022.

REMETENTE

PREFEITO RILDSON VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.045/2022, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos servidores do magistério, cumprindo a lei federal no 11.738/2008, combinada com a lei complementar nº 003/2011 e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

19/05/2022

J.F. Maia

SECRETARIA

MENSAGEM Nº 020/2022.

Tabuleiro do Norte/CE, em 11 de maio de 2022.

À

Exm^a. Senhora

Ver. MARIA DE LOUDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 5252
	Tab. do Norte, <u>12/05/22</u> as <u>09</u> h, e <u>05</u> min.
	Responsável

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que reajusta o piso salarial do magistério, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008.

Como é do conhecimento vasto de Vossas Excelências a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos dos anos iniciais (VAA).

O reajuste que ora se concede é fruto de negociação entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Municipais, através da Mesa Permanente de Negociação, numa preocupação constante de resguardar-se o poder de compra dos servidores, e por outro lado manter o equilíbrio fiscal e financeiro da gestão, sem afastar-se dos princípios que norteiam a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Substitutivo visa adequar os anexos I e II do projeto de lei em tela, mais especificamente ajustar alguns percentuais de gratificação mencionados no texto original, dada a quantidade e a distribuição de profissionais em cada categoria.

Na certeza de que os ilustres membros desta Casa do Povo haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos de Vossa Excelência e dos demais pares a apreciação da presente matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, oportunidade em que reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

REAJUSTA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, CUMPRINDO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do magistério municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar nº.: 003, de 10 de janeiro de 2011 e suas alterações posteriores, terão seus valores reajustados da seguinte forma:

I - do período de 01/01/2022 até 31/10/2022, de acordo com os valores constantes na tabela do Anexo I desta Lei;

II - de 01/11/2022 em diante, de acordo com os valores constantes na tabela do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os valores definidos nos anexos desta Lei têm como parâmetro profissionais com carga horária de 100 (cem) horas mensais, devendo considerar tais valores de modo proporcional para os profissionais com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 2º - A diferença de valores à título de reajuste das competências de janeiro à abril de 2022 serão pagos respectivamente nos meses de maio à agosto do ano corrente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e específicas da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte e tem seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 11 de maio de 2022.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
(Vigência: de 01/01/2022 até 31/10/2022)

REFERÊNCIA (Progressão)	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I (Prof. Nível Médio)	II (Prof. Nível Superior)	III (Prof. Pós-Graduado)	IV (Prof. Mestrado)	V (Prof. Doutorado)
1	1.922,81	1.907,04	2.097,75	2.307,53	2.538,29
2	1.970,88	1.954,72	2.150,18	2.365,23	2.601,74
3	2.020,15	2.003,58	2.203,94	2.424,35	2.666,79
4	2.070,65	2.053,67	2.259,05	2.484,96	2.733,46
5	2.122,42	2.105,02	2.315,51	2.547,09	2.801,79
6	2.175,48	2.157,64	2.373,40	2.610,76	2.871,84
7	2.229,87	2.211,59	2.432,73	2.676,04	2.943,64
8	2.285,61	2.266,87	2.493,56	2.742,95	3.017,23
9	2.342,75	2.323,54	2.555,90	2.811,51	3.092,66
10	2.401,32	2.381,64	2.619,79	2.881,81	3.169,98


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
(Vigência: de 01/11/2022 em diante)

REFERÊNCIA (Progressão)	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I (Prof. Nível Médio)	II (Prof. Nível Superior)	III (Prof. Pós-Graduado)	IV (Prof. Mestrado)	V (Prof. Doutorado)
1	1.922,81	2.208,53	2.429,38	2.672,32	2.939,55
2	1.970,88	2.263,75	2.490,11	2.739,12	3.013,04
3	2.020,15	2.320,34	2.552,36	2.807,60	3.088,36
4	2.070,65	2.378,35	2.616,17	2.877,79	3.165,57
5	2.122,42	2.437,81	2.681,58	2.949,74	3.244,71
6	2.175,48	2.498,75	2.748,62	3.023,48	3.325,83
7	2.229,87	2.561,22	2.817,33	3.099,07	3.408,97
8	2.285,61	2.625,25	2.887,76	3.176,54	3.494,20
9	2.342,75	2.690,89	2.959,96	3.255,96	3.581,55
10	2.401,32	2.758,16	3.033,96	3.337,36	3.671,09


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



Ofício nº 002/2022/COMISSÕES/CPEC DL

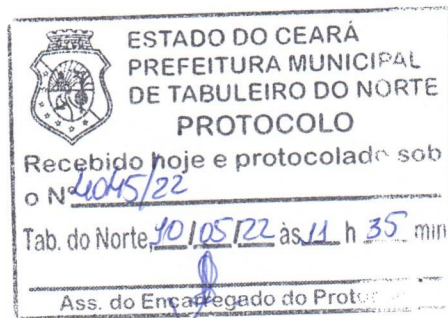
Assunto: Informações – Projeto de Lei n.º 045/2022.

Ilustríssimo Senhor

Carlito Rodrigues Silva

Secretário de Administração

Tabuleiro do Norte – Estado do Ceará.



ALBERT EINSTEIN FREITAS, Vereador Relator do Projeto de Lei acima epigrafo, vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expor e requerer o que adiante se segue:

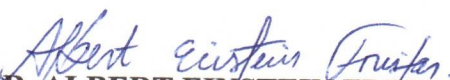
Considerando que foi protocolado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 045/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que reajusta tabela salarial dos servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal n.º 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar n.º 003/2011, e dá outras providências;

Considerando que a mim foi conferido a relatoria deste Projeto e que em reunião das comissões foi apresentado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SIMSEP) apontamentos referentes aos Anexos I e II da proposição em comento, conforme consta em anexo;

Ato contínuo, solicita que seja encaminhado a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 10 de maio de 2022.


VER. ALBERT EINSTEIN FREITAS
VEREADOR – RELATOR

OFÍCIO N.º 024 / 2022

Tabuleiro do Norte, 10 de maio de 2022.

Senhor Relator da Comissão de Educação,

O **SIMSEP** – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – vem através deste em resposta ao Ofício n.º 025/Comissões, no qual fomos convidados para tratar sobre o Projeto de Lei n.º 045/2022 de autoria do Executivo que reajusta tabela salarial dos servidores do magistério.

Em análise ao referido projeto de lei, encontramos algumas distorções que devem ser retificadas, são elas:

1 – De acordo com o Projeto de Lei n.º 014/2020, onde tivemos o último reajuste dos professores, o piso inicial era R\$ 1.443,38, portanto se acrescentamos 33,24% de reajuste, o piso inicial ficaria **R\$ 1.923,16** e não R\$ 1.922,81 como contas nos anexo I e II da Lei 045/2022.

2 – De acordo com o § 5º do artigo 20 da Lei Municipal n.º 03 de 10/01/2011, a diferença entre as referências é de 2,5%. Analisando o anexo II, na Classe III dos Pós-Graduados esse percentual foi aplicado a menor, devendo ser retificado.

3 – De igual modo, no anexo II, na Classe V dos Doutorados o percentual entre as referências foi aplicado a maior, devendo ser retificado.

4 - De acordo com o artigo 46 da Lei Municipal n.º 03 de 10/01/2011, a diferença entre os professores PEB I e PEB II deve chegar até 25%, que será objeto de lutas futuras. No entanto o percentual de diferença entre a Classe I e Classe II tem sido no decorrer dos anos de 15%. Percebemos que nos anexos I e II da lei em análise esse percentual ficou um pouco abaixo, 14,86%, devendo ser retificado.

Para melhor entendimento de V.Ex^a os anexos devem ser retificados e ficarem da seguinte forma:

ANEXO I

Parte integrante do Projeto de Lei Nº _____, de 28 de abril de 2022

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

(Vigência: de 01/01/2022 até 31/10/2022)

REFERÊNCIA (Progressão)	VENCIMENTO				
	CLASSES				
	PEB-I	PEB-II			
	I Professor Nível Médio	II Professor Graduado	III Professor Pós-Graduado	IV Professor Mestrado	V Professor Doutorado
1	1.923,16	1.907,05	2.097,75	2.307,53	2.538,29
2	1.971,24	1.954,73	2.150,19	2.365,22	2.601,75
3	2.020,52	2.003,59	2.203,95	2.424,35	2.666,79
4	2.071,03	2.053,68	2.259,05	2.484,96	2.733,46
5	2.122,81	2.105,03	2.315,52	2.547,08	2.801,80
6	2.175,88	2.157,65	2.373,41	2.610,76	2.871,84
7	2.230,28	2.211,59	2.432,75	2.676,03	2.943,64
8	2.286,03	2.266,88	2.493,57	2.742,93	3.017,23
9	2.343,18	2.323,56	2.555,90	2.811,50	3.092,66
10	2.401,76	2.381,64	2.619,80	2.881,79	3.169,98

ANEXO II

Parte integrante do Projeto de Lei Nº _____, de 28 de abril de 2022


TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

(Vigência: de 01/11/2022 em diante)

REFERÊNCIA (Progressão)	VENCIMENTO				
	CLASSES				
	PEB-I	PEB-II			
	I Professor Nível Médio	II Professor Graduado	III Professor Pós-Graduado	IV Professor Mestrado	V Professor Doutorado
1	1.923,16	2.211,63	2.432,80	2.676,08	2.943,68
2	1.971,24	2.266,92	2.493,62	2.742,98	3.017,28
3	2.020,52	2.323,60	2.555,96	2.811,55	3.092,71
4	2.071,03	2.381,69	2.619,86	2.881,84	3.170,03
5	2.122,81	2.441,23	2.685,35	2.953,89	3.249,28
6	2.175,88	2.502,26	2.752,49	3.027,74	3.330,51
7	2.230,28	2.564,82	2.821,30	3.103,43	3.413,77
8	2.286,03	2.628,94	2.891,83	3.181,01	3.499,12
9	2.343,18	2.694,66	2.964,13	3.260,54	3.586,59
10	2.401,76	2.762,03	3.038,23	3.342,05	3.676,26

Sem mais para o momento, enviamos nossas considerações sindicais.

Atenciosamente,



Antonio Marcos Pinheiro Santos
(Presidente do SIMSEP)

A Exmo. Sr.
Albert Einstein Freitas
MD. Relator da Comissão de Educação da Câmara Municipal
Nesta.

Ofício nº 003/2022/COMISSÕES/CPECDL

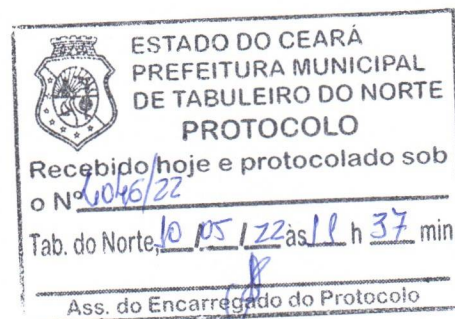
Assunto: Informações – Projeto de Lei n.º 045/2022.

Ilustríssima Senhora

Irinélia Olímpio de Souza

Secretária Municipal de Educação Básica

Tabuleiro do Norte – Estado do Ceará.



ALBERT EINSTEIN FREITAS, Vereador Relator do Projeto de Lei acima epigrafado, vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expor e requerer o que adiante se segue:

Considerando que foi protocolado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 045/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que reajusta tabela salarial dos servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal n.º 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar n.º 003/2011, e dá outras providências;

Considerando que a mim foi conferido a relatoria deste Projeto e que em reunião das comissões foi apresentado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SIMSEP) apontamentos referentes aos Anexos I e II da proposição em comento, conforme consta em anexo;

Ato contínuo, solicita que seja encaminhado a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 10 de maio de 2022.


VER. ALBERT EINSTEIN FREITAS

VEREADOR – RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



OFÍCIO Nº 072/2022

Tabuleiro do Norte, 16 de maio de 2022

Exm^o. Sr^a.

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

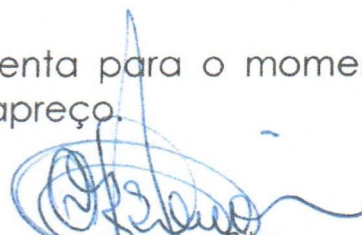
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,

Pelo presente, atendendo solicitação dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos encaminhando cópia de RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, concernente ao Projeto de Lei nº 045/2022, de 28 de abril de 2022, que reajusta tabela salarial dos servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima, consideração e apreço.



Carlito Rodrigues Silva
Secretário de Administração
Portaria 002/2021

CARLITO RODRIGUES SILVA
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2021

ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 5272 Tab. do Norte <u>18/05/22</u> às <u>12h, 06 min</u> Responsável

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 045/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, CUMPRINDO A LEI N. 11738/2008, COMBINADA COM A LEI MUNICIPAL N. 003/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa, importará em desembolso financeiro para o município.

IMPACTO DO AUMENTO DO REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

PROFISSIONAIS	Valor Antigo	Reajuste	Diferença Mensal	Total Anual
NÍVEL SUPERIOR (JAN A OUT) 15%	1.028.978,62	1.206.991,72	178.013,10	1.780.133,02
NÍVEL SUPERIOR (NOV E DEZ) 33,24%	1.028.978,62	1.275.933,49	246.954,87	493.909,74
NÍVEL MÉDIO	10.628,08	14.286,44	3.564,04	42.768,44
Total				2.316.861,12



EXERCÍCIO 2023, 2024 e 2025

EXERCÍCIO 2023	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	193.071,76
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	2.316.861,20
EXERCÍCIO 2024	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	
EXERCÍCIO 2025	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Tabuleiro do Norte, 09 de Maio de 2022.



Ana Paula Chagas
Secretária de Finanças
Portaria 003/2022

ANA PAULA CHAGAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CE.**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 006/2022

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

19/05/2022

JDEM
SECRETARIA

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.045/2022, de **autoria do Poder Executivo**, que reajusta tabela salarial dos servidores do magistério, cumprindo a lei federal no 11.738/2008, combinada com a lei complementar nº 003/2011 e dá outras providências.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 17 de maio de 2022.

1. [Assinatura]
2. Antonio Rodrigues Neto
3. Antonio Fernandes Pereira
4. Elenilda Charles Apriçio
5. Marcos Capelato Santos Velloso
6. Albert Einstein Freitas
7. Francisco Vinício Moraes
8. Edeuzo Chaves Moreira
9. Rondalva Balista Binhoas
10. Marina de Lourdes F. Maria Lima
11. Sergio Amorim Gomes Moreira
12. [Assinatura]
13. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



**17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE MAIO DE 2022.**

Única discussão e votação ao REQUERIMENTO DE URGÊNCIA nº 006/2022, **subscritos por diversos VEREADORES**, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.045/2022, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos servidores do magistério, cumprindo a lei federal no 11.738/2008, combinada com a lei complementar nº 003/2011 e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EDILEUZA CHAVES MAIA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

PARECER TÉCNICO CONJUNTO N. 017º /2022

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania, Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 045/2022.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Albert Einstein Freitas.

Tramitação: Regime de Urgência Especial

CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ANÁLISE DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE RECONHECIDAS.

I. Reputa-se constitucional projeto lei elaborado pelo Poder Executivo que aborda matéria cuja iniciativa foi constitucionalmente outorgada ao Prefeito Municipal, especialmente quando afeta a estrutura administrativa e enseja o aumento da despesa pública e impactando na previsão orçamentária da administração pública.

II. Proposição que trata sobre o piso dos profissionais do magistério que adequa ao disposto na Lei nº 11.738 de 2008.

III. Proposição legislativa que atende as disposições formais.

IV. Constitucionalidade Reconhecida.

V. Recomendação pela tramitação da matéria.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 045/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério.”



cumprindo a Lei Federal n.º 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, e dá outras providências”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania, Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Albert Einstein Freitas.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 006/2022 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

O substitutivo ao Projeto de Lei em questão visa reajustar o piso salarial do magistério, nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, que instituiu seu piso nacional, reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para alunos dos anos iniciais (VAA).

Na mensagem ao projeto, o reajuste ora em análise, é resultado da negociação entre a Gestão Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte (Simsep), decorrente da Mesa de Negociação, que levou em conta resguardar o poder de compra dos servidores e a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro da Administração, pugnando pela devida atenção em sua apreciação por esta Casa, tendo em vista a importância que a matéria tem para os servidores do Magistério Público Municipal.

Ato contínuo em reunião das comissões ficou decidido enviar para o Executivo apontamentos referentes aos percentuais aplicados nos Anexos I e II do Projeto de Lei n.º 045/2022, que culminou com o envio a esta Casa, do Substitutivo ao projeto, o qual ajustou alguns percentuais de gratificação mencionados no texto original, dada a quantidade e a distribuição de profissionais em cada categoria.



Nesse sentido, é indiscutível que a proposição se adequa ao disposto na Lei nº 11.738 de 2008.

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, cuja iniciativa é do Poder Executivo, nos termos do artigo 11, inciso I, combinado com o artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica do Município cumulado com o artigo 61, da Constituição Federal e artigo 37, X, da Carta Maior.

Note-se que em leitura ao artigo 37, inciso X, da Constituição, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, conforme o caso em tela. Sendo que a iniciativa às leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica ou aumento de sua remuneração, são exclusivas do Prefeito, conforme leitura do artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica, senão vejamos:

Art. 57. São iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sempre:

I – a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica **ou aumento de sua remuneração**, respeitados os arts. 7º, inciso IV e VII e 37, incisos I e II da Constituição Federal;

[...]

O Projeto de Lei em questão possui iniciativa do Prefeito, cumprido, portanto, a exigência do artigo supracitado.

Ademais, entendemos que a matéria preenche satisfatoriamente todos os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

Quanto ao aspecto **financeiro e orçamentário** da matéria, não afronta as legislações orçamentárias, e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto, já que existem dotações orçamentárias que amparam as despesas informadas, as quais, inclusive, podem ser suplementadas se necessário.



3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 045, de 28 de abril de 2022**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, como também dotação orçamentária para realizar a despesa com pessoal, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 19 de maio de 2022.

Albert Einstein Freitas
Ver. Albert Einstein Freitas

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Antônio Rodrigues Neto
ANTÔNIO RODRIGUES NETO

Clenilda Chaves Aprígio
CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Edileuza Chaves Maia
EDILEUZA CHAVES MAIA

Marcos Gabriel Santos Andrade
MARCOS GADELHA SANTOS ANDRADE

Marcos Aurélio de Araújo
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Ronaldo Guimarães Malveira
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE




**17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE MAIO DE 2022.**

Única discussão e votação do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.045/2022, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos servidores do magistério, cumprindo a lei federal no 11.738/2008, combinada com a lei complementar nº 003/2011 e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EDILEUZA CHAVES MAIA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 045/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REAJUSTA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, CUMPRINDO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do magistério municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar nº.: 003, de 10 de janeiro de 2011 e suas alterações posteriores, terão seus valores reajustados da seguinte forma:

I - do período de 01/01/2022 até 31/10/2022, de acordo com os valores constantes na tabela do Anexo I desta Lei;

II - de 01/11/2022 em diante, de acordo com os valores constantes na tabela do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os valores definidos nos anexos desta Lei têm como parâmetro profissionais com carga horária de 100 (cem) horas mensais, devendo considerar tais valores de modo proporcional para os profissionais com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 2º - A diferença de valores à título de reajuste das competências de janeiro à abril de 2022 serão pagos respectivamente nos meses de maio à agosto do ano corrente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e específicas da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte e tem seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

(Vigência: de 01/01/2022 até 31/10/2022)

REFERÊNCIA (Progressão)	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I (Prof. Nível Médio)	II (Prof. Nível Superior)	III (Prof. Pós- Graduado)	IV (Prof. Mestrado)	V (Prof. Doutorado)
1	1.922,81	1.907,04	2.097,75	2.307,53	2.538,29
2	1.970,88	1.954,72	2.150,18	2.365,23	2.601,74
3	2.020,15	2.003,58	2.203,94	2.424,35	2.666,79
4	2.070,65	2.053,67	2.259,05	2.484,96	2.733,46
5	2.122,42	2.105,02	2.315,51	2.547,09	2.801,79
6	2.175,48	2.157,64	2.373,40	2.610,76	2.871,84
7	2.229,87	2.211,59	2.432,73	2.676,04	2.943,64
8	2.285,61	2.266,87	2.493,56	2.742,95	3.017,23
9	2.342,75	2.323,54	2.555,90	2.811,51	3.092,66
10	2.401,32	2.381,64	2.619,79	2.881,81	3.169,98



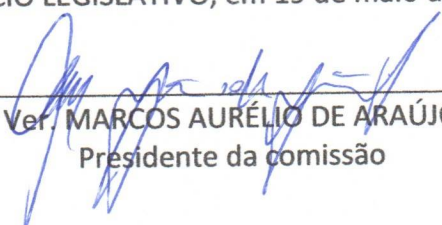
ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

(Vigência: de 01/11/2022 em diante)

REFERÊNCIA (Progressão)	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I (Prof. Nível Médio)	II (Prof. Nível Superior)	III (Prof. Pós- Graduado)	IV (Prof. Mestrado)	V (Prof. Doutorado)
1	1.922,81	2.208,53	2.429,38	2.672,32	2.939,55
2	1.970,88	2.263,75	2.490,11	2.739,12	3.013,04
3	2.020,15	2.320,34	2.552,36	2.807,60	3.088,36
4	2.070,65	2.378,35	2.616,17	2.877,79	3.165,57
5	2.122,42	2.437,81	2.681,58	2.949,74	3.244,71
6	2.175,48	2.498,75	2.748,62	3.023,48	3.325,83
7	2.229,87	2.561,22	2.817,33	3.099,07	3.408,97
8	2.285,61	2.625,25	2.887,76	3.176,54	3.494,20
9	2.342,75	2.690,89	2.959,96	3.255,96	3.581,55
10	2.401,32	2.758,16	3.033,96	3.337,36	3.671,09

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 19 de maio de 2022.


Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**
Presidente da comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente

Ver. ANTÔNIO RODRIGUES NETO
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente